

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2025

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, com sede em Praça Né Luz, Nº 322, Bairro Centro, através de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 14 de outubro de 2025, no horário das 07:30hs e das 13:00hs, na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER, COM AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DE COLO UTERINO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES PREVENTIVOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PALESTRAS EDUCACIONAIS, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento administrativo que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, revelando-se solução eficaz quando a disputa por preço se mostra inviável ou inadequada.

O uso do credenciamento justifica-se, sobretudo, em situações em que:

- A natureza do objeto demanda pluralidade de prestadores para garantir capilaridade e abrangência no atendimento;
- Não se pretende restringir o número de contratados, pois a Administração visa ampliar a rede de prestadores;
- A demanda é contínua, descentralizada e de difícil previsibilidade, impossibilitando a fixação de um quantitativo único em procedimento licitatório tradicional;
- O parâmetro de preço é estabelecido por tabelas oficiais ou de mercado, não havendo competição por menor valor, mas sim adesão a condições previamente definidas.

O credenciamento será por ITEM, podendo os interessados se credenciarem livremente de acordo com seu interesse ou capacidade.

1 – DO OBJETO E VALOR:

1.1 É objeto deste Edital de chamamento público, o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER, COM AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DE COLO UTERINO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES PREVENTIVOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PALESTRAS EDUCACIONAIS.

a. Para a perfeita execução do objeto do chamamento público a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todas as condições imprescindíveis para sua consecução.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o atendimento da demanda contratada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 A empresa uma vez credenciada, deverá manifestar-se previamente e formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento a qualquer momento, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular a execução do objeto do presente credenciamento.

1.6 Todo e qualquer fornecimento ou prestação do serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem, emitida pelo Município.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias simples, e se necessário a comissão poderá solicitar os respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários

estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO:

Os fornecedores encaminharão a partir do dia 14 de outubro de 2025, para o e-mail licitacaopalmeiradopiaui@gmail.com:

- a) Termos de Credenciamento, Declarações (Conforme Modelos em Anexo)
- b) Cópia atualizada do CNPJ com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- c) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
- d) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- e) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) SOCIEDADE SIMPLES: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua (s) respectiva (s) alteração (ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- h) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- i) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- j) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

2.9. DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CREDENCIAMENTO:

Para fins de habilitação, os interessados encaminharão a partir do dia 14 de outubro de 2025, para o e-mail licitacaopalmeiradopiaui@gmail.com os seguintes documentos:

- a) Termos de Credenciamento, Declarações (Conforme Modelos em Anexo)
- b) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);

- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

2.10. DOCUMENTAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA CREDENCIAMENTO:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA CREDENCIAMENTO:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

2.13. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração que atende o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal Solicitação de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes impeditivos; (Anexo II)
- c) Solicitação de Credenciamento (Modelo Próprio);
- d) Declaração de Aceite de Preços (Modelo Próprio);

3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Todo e qualquer fornecimento somente poderá ser executado mediante apresentação de autorização, ou equivalente, emitida pela Administração Municipal, onde deverá constar identificação dos itens a serem fornecidos.

3.2. As fornecedoras devem ter lugar regular para atendimento e fornecimento dos produtos/serviços.

3.3. A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pelo atendimento.

4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1. Fica estipulado o valor para a fornecimento ou prestação do serviço, conforme o item 1.2, deste Edital.

4.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade fornecida no período pelo valor unitário.

4.3. Antes da emissão da Nota Fiscal o fornecedor deverá apresentar junto ao departamento competente a comprovação que foram fornecidos ou prestado os serviços no período, para posterior emissão de ordem de fornecimento e somente após está a emissão da nota fiscal.

4.4. O pagamento pelos fornecimentos ou prestação do serviço realizados pelo credenciado será efetuado até o trigésimo dia da emissão da nota fiscal.

4.5. Além do processo previsto no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.7. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.8. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

5. DA FORMALIZAÇÃO:

5.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Homologação;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo;
- g) Publicação de Resumo do Termo;

5.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 14 de outubro de 2025, preferencialmente pelo e-mail licitacaopalmeiradopiaui@gmail.com, ou na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações.

5.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.3. O credenciamento será pelo período em que o edital estiver aberto.

5.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão nomeada pelo Município.

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DOS CRITÉRIOS:

7.1. Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

7.1.1. Paralela e não excludente, com critério de distribuição de demanda por ordem cronológica em fila virtual sobre cada item de fornecimento e questões de possibilidade geográfica de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação. Após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade credenciará a empresa ou pessoa física que se credenciou e publicará no Sítio Eletrônico Oficial do Município os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

8.2. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado com base nos critérios supra.

8.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

8.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.6. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

8.7. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV, após a convocação por parte da Administração através mensagem pelo aplicativo Whatsapp e/ou e-mail fornecido pelo credenciado e de acordo com a demanda e planejamento da Administração.

9.3. O Credenciado deverá responder em até 48 (quarenta e oito) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí para celebrar o Contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

9.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

9.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

9.7. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Comissão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.8. A celebração dos Contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.9. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sendo que, para cada fornecimento ou prestação do serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço / Fornecimento) assinada pelo Prefeito ou pelo Diretor(a) solicitante, contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativa de horas necessárias à realização dos trabalhos.

9.10. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

9.11. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de horas estimadas na O.S (Ordem de Serviço), a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca da possibilidade de nova O.S (Ordem de Serviço) ou do chamamento do próximo CREDENCIADO.

9.12. Ocorrendo a resolução do Contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.13. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da O.S. (Ordem de Serviço) o não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO.

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município e atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

FPM, ICMS, ISS, FMS, RECURSOS PRÓPRIOS, EMENDA PARLAMENTAR E EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, Sediada na Praça Né Luz, nº 322 - Centro ou por e-mail: licitacaopalmeiradopiaui@gmail.com.

11.2 . SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES

ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Palmeira do Piauí – PI, 13 de outubro de 2025

Huguemar Rosal Lustosa Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I - Termo de Referência

1 – Objeto

1.1 Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA MULHER, COM AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DE COLO UTERINO, INCLUINDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES PREVENTIVOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PALESTRAS EDUCACIONAIS, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

2 – Justificativa

2.1 – A iniciativa justifica-se pela necessidade de intensificar as ações preventivas de saúde voltadas ao público feminino, em consonância com a política nacional de atenção integral à saúde da mulher.

2.2 - Busca-se, com isso, ampliar o acesso a consultas, exames preventivos de câncer do colo do útero e informações educativas, promovendo a prevenção de doenças, diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida das mulheres do município.

2.3 - A realização do programa nos dias estabelecidos permitirá atender de forma organizada e concentrada muitas mulheres, incentivando o acompanhamento regular da saúde e a promoção de práticas preventivas.

2.4 - A escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, considerando que o número de mulheres atendidas pode variar conforme a adesão da população às campanhas e à disponibilidade de agenda nos mutirões. Assim, o credenciamento se apresenta como o instrumento mais adequado, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores, assegurando maior amplitude e agilidade no atendimento, além de garantir o princípio da isonomia e o interesse público.

2.5 - Outro ponto relevante é que o credenciamento possibilita melhor organização dos serviços nos mutirões, viabilizando que a Administração Municipal disponha de uma rede ampliada de profissionais aptos a atender, sem depender da contratação exclusiva de um único fornecedor. Isso resulta em:

- a) Agilidade no atendimento às mulheres, reduzindo filas e tempo de espera;
- b) Melhoria da cobertura preventiva com ampliação da coleta de exames Papanicolau;
- c) Flexibilidade na gestão do serviço, possibilitando o chamamento conforme a necessidade e disponibilidade;
- d) Garantia de qualidade técnica, ao exigir que os credenciados comprovem habilitação e experiência profissional.

2.6 - Portanto, o credenciamento atende ao que dispõe o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza este procedimento quando a Administração pretende contratar serviços de forma não exclusiva, assegurando a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital. Dessa forma, o Município de Palmeira do Piauí assegura eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população feminina, fortalecendo as políticas públicas de prevenção e promoção da saúde.

3 – Do enquadramento Legal

3.1 - O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4 – Dos preços a serem praticados e estimativa do valor total do presente

4.1 - No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021: Para elaboração do custo e estimativa de despesa, fora realizada levantamento de preços referenciais de mercado, feita por técnico competente, obtida através dados de preços de banco de preços públicos, inclusive utilizando o Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021.

5 – Das especificações do fornecimento

5.1 – Segue abaixo os itens para prestação de serviço e o valor referência a ser pago pelos serviços nas unidades previstas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	CONSULTA CLÍNICO GERAL	UNID	500	R\$ 112,24	R\$ 56.120,00
2	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DA MAMA	UNID	500	R\$ 137,47	R\$ 68.733,33
3	EXAME PAPANICOLAU COMPLETO	UND	500	R\$ 79,17	R\$ 39.583,33

4	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA (CASOS QUE PRECISEM DE MONITORAMENTO)	UNID	200	R\$ 234,60	R\$ 46.920,00
5	KITS EDUCATIVOS (GARRAFA, CAMISETAS E PANFLETOS)	UNID	500	R\$ 81,67	R\$ 40.833,33
6	COFFEE BREAK PARA 500 PESSOAS	UNID	1	R\$ 18.803,33	R\$ 18.803,33
7	PALESTRAS EDUCATIVAS COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	UNID	5	R\$ 4.882,67	R\$ 24.413,33
TOTAL GERAL					R\$ 295.406,65

5.2 – Exigências:

- a) Comprovação de formação e registro no respectivo conselho de classe dos profissionais de saúde, quando pessoa física.
- b) Disponibilidade de equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, palestrantes e apoio administrativo).
- c) Garantia de infraestrutura mínima para realização de consultas e coleta de exames.
- d) Equipamentos devidamente calibrados e regularizados.
- e) Ambientes que assegurem privacidade, higiene, acessibilidade e conforto às pacientes.
- f) Disponibilização de material esterilizado e descartável para exames preventivos, respeitando normas sanitárias.
- g) Compromisso com a confidencialidade das informações médicas das pacientes, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- h) Fornecimento de relatórios consolidados de atendimentos e resultados, para acompanhamento pela Secretaria de Saúde.
- i) Palestras educacionais: Elaboração de cronograma com os temas, metodologias e materiais a serem utilizados. Garantia de linguagem acessível, com ênfase em prevenção, diagnóstico precoce e cuidados básicos. Possibilidade de uso de recursos audiovisuais e distribuição de material informativo impresso ou digital.
- j) Atendimento a todas as normas de biossegurança vigentes.
- k) Garantir a execução das consultas, exames e palestras dentro do cronograma.
- l) Fornecer todos os materiais necessários para os atendimentos.
- m) Apresentar relatório final das ações realizadas, com quantitativo de consultas, exames e participantes das palestras.
- n) A execução contará com a participação de:
 - i. Médicos ginecologistas e clínicos;
 - ii. Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
 - iii. Profissionais de apoio administrativo e recepção;
 - iv. Psicólogos e palestrantes convidados;
 - v. Equipe de mobilização e logística.
- o) Materiais e insumos:
 - i. Equipamentos de coleta ginecológica (espéculos descartáveis, lâminas, fixadores e escovas endocervicais);
 - ii. Luvas descartáveis, aventais e máscaras;

- iii. Kits de higiene e assepsia;
- iv. Material gráfico (folders, cartazes e faixas educativas);
- v. Recursos audiovisuais para palestras (datashow, caixa de som, microfone).

5.3 - Do público-alvo

5.3.1 - Mulheres residentes no Município de Palmeira do Piauí – PI, prioritariamente na faixa etária de 25 a 64 anos, bem como demais interessadas em participar das ações preventivas e educativas.

5.4 - Do local e período de execução

- Local: Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde na sede e Zona Rural do Município
- Período: Dias atendimento a ser realizado em 05 dias, em datas indicadas pela secretaria municipal de saúde
- Horário: Das 08h00 às 17h00.

6 – Da descrição da Solução como um todo

6.1 – Contida no ETP desta contratação.

7 – Sanções

7.1 - Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8 – Modelo de execução do objeto

8.1 - As contratações serão por contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2 – A prestação de serviços desta contratação, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- Tiver estrutura de pessoal e maquinário que possa atender as demandas do município quando solicitadas.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

- Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais e equipamentos qualificados para tanto.
- Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- Prestar os serviços em dias úteis em horário comercial.

8.3 – A prestação de serviços deverá ocorrer somente com a apresentação de solicitação de prestação de serviços via ordem de serviço, com as características de prestação do serviço em termo de item e quantidades.

8.4 – As credenciadas deverão providenciar o deslocamento dos seus maquinários para os locais de prestação de serviços, designados em ordem de serviço.

9 – Cronograma de fornecimento

9.1 – São estimadas, unidades, para os itens, na forma que segue, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao art. 40 da lei 14.133/2021.

10 – Da solicitação de credenciamento

10.1 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

10.2 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.3 - A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal, O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

10.4 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

10.5 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.6 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.7 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10.8 - A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11 – Do acompanhamento e fiscalização

11.1 - Monitoramento e avaliação da prestação de serviços por equipe designada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos de credenciamento.

12 – Requisitos para contratação

12.1 - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), em edital.

13 – Rescisão

13.1 - A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.4 - A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.5 - A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14 – Do descredenciamento

14.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato

administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

14.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

15 – Da vigência

15.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.1.1 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.2 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento.

19 – Do pagamento

19.1 – As credenciadas para as prestações de serviço, poderão fazer fechamentos quinzenais dos itens fornecidos, devendo apresentar medição dos serviços, junto com os departamentos solicitantes, para fechamento, após isso o departamento contratante providenciara o empenho da despesa e autorização para emissão da nota fiscal, que será paga em até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos.

20 – Dos recursos orçamentários

20.1 - A presente contratação ficará a cargo de dotação orçamentária vigente para o ano de 2025.

Palmeira do Piauí – PI, 13 de outubro de 2025

Carmilene Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX BA.

Contratante



Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX

Contratado



XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXX2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é o CREDENCIAMENTO DE XX, nas seguintes condições:

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº XXX/2025 e inexigibilidade de licitação XXX/2025.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/2025 e encerramento em XX/XX/XXXX, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.1333.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....),
detalhados em tabela abaixo:

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXX – PI, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXXXXX Cep: XXXXXX, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria XXXXXXXX - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de XXXXXX Projeto/Atividade XXXXXXXXXXXX. Valor R\$ XXXXXXXXX, Fonte de Recurso – XXXX Elemento de Despesa XXXXXXXX- XXXXXXXXXXXX conforme disposto na Lei de meios vigente.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8. 1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

8.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:

8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento:

8.2. Assegurar à CONTRATANTE:

8.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

8.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos

prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

- 9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 14.133, de 2021.

13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXXXXX – PI, XXX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO XXX/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Entre o **MUNICÍPIO DE** _____ e a empresa _____, para fornecimento de _____.

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21, pelo Decreto municipal nº ____/2023 bem como, pelo processo administrativo Nº _____/_____, Chamamento Público nº ____/202_ e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Termo de Credenciamento o cadastramento de empresa fornecedora de _____.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar a execução do objeto, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.4 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa Credenciada.

1.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Posse.

1.6 – Todo e qualquer fornecimento somente poderá ser executado mediante apresentação de autorização, emitida pelo Município.

1.7 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação da quantidade fornecida pelo valor unitário do edital, podendo o pagamento ser realizado de forma quinzenal ou mensalmente.

2 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos fornecimentos prestados, o preço constante unitário divulgado no edital do credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos,

tais como: atendimento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros:

2.2 – O pagamento será quinzenal/mensal, sendo o mesmo efetuado até o trigésimo dia da emissão da nota fiscal/fatura.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4 – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os fornecimentos na data da assinatura do presente Termo.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

5 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução do presente objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o fornecimento com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos fornecimentos a serem executados.

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.3.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços;

4.3.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através de servidores devidamente designados para este fim.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Credenciada:

- 5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;
- 5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente ao(s) serviço(s) a serem executados vinculados ao Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:
 - 5.1.3.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - 5.1.3.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - 5.1.3.3 – Executar os serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - 5.1.3.4 – Desatender às determinações da fiscalização;
 - 5.1.3.5 – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
 - 5.1.3.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços/fornecimentos no prazo fixado, estando seu credenciamento dentro do prazo de validade;
 - 5.1.3.7 – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços/fornecimento contratados;
 - 5.1.3.8 – Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços/fornecimento contratados;
 - 5.1.3.9 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Contratante ou a Terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

- 6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante:
 - 6.1.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do termo de credenciamento;
 - 6.1.1.2 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - 6.1.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;
 - 6.1.1.4 – Razões de interesse público;

- 6.1.1.5 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- 6.1.1.6 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
- 6.2 – Verificada a infração do termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 – A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal do fornecimento efetuados multiplicados por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 DA DOTAÇÃO:

- 7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 – A Credenciada poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.
- 8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- 8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento Nº XXXX/2025, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXXX, PI, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

8.7 – O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Representante do Contratante

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – DECLARAÇÃO INCISO XXXIII

À Comissão de Contratação da Prefeitura de _____
Ref.: Edital de Chamamento Público nº ____/202_

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 202_

.....

Representante legal da empresa

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N°
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento
no presente processo licitatório, especialmente, ocorrências de natureza fiscal,
previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, ciente
ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
N° DO CNPJ

**ANEXO VI - MINUTA DE SOLICITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº
***/2025**

OBJETO:

XX
XX

A (razão social/nome pessoa física), inscrita no CPF/CNPJ nº , com endereço na , neste ato representado por *** CPF, vem por meio desta, requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar os serviços abaixo discriminados:

TABELA XXXX.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.
2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.
3. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.
4. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social/ Pessoa Física CNPJ / CPF